

PROCESSO CEE: 15.86/81

INTERESSADO : RAIMUNDO NONATO CORREA DA SILVA

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS REALIZADOS
NO SEMINÁRIO TEOLÓGICO DE SÃO PAULO

RELATORA : CONSº MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE : 507/82 - CESG - APROVADO EM 28/4/82.

1. H I S T Ó R I C O

RAIMUNDO NONATO CORRÊA DA SILVA requer a este Conselho a equivalência de seus estudos realizados de 1965 a 1975, no Seminário Teológico de São Paulo, aos de conclusão de 1º grau.

Juntou: fichas escolares correspondentes aos 11 anos de escolaridade. Que teria cumprido no referido Seminário; cópia do Regimento Escolar e Plano de Curso datados de 25/1/81.

2. A P R E C I A Ç Ã O

Casos iguais a este já foram apreciados por este Conselho, sempre com parecer desfavorável. É exemplo o Parecer 305/82 em que é interessado Oscarlino Barcelos e que explicita as razões do indeferimento.

3. C O N C L U S Ã O

Os estudos realizados por Raimundo Nonato Corrêa de Silva, no Seminário Teológico de São Paulo as Congregação da CONvergência Teológica Universal, não são equivalentes aos de conclusão do 2º grau: no sistema brasileiro de ensino,

CESG, em 22 de março de 1982

a) Consº Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

4, DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, Jorge Barifaldi Hirs, José Maria Sestílio Mattei e Maria Aparecida Tamaso Garcia,

Sala das Sessões, em 31 de março de 1982

a) CONS. BAHIJ AMIN AUR

Vice-Presidente - no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1.982.

A) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE